

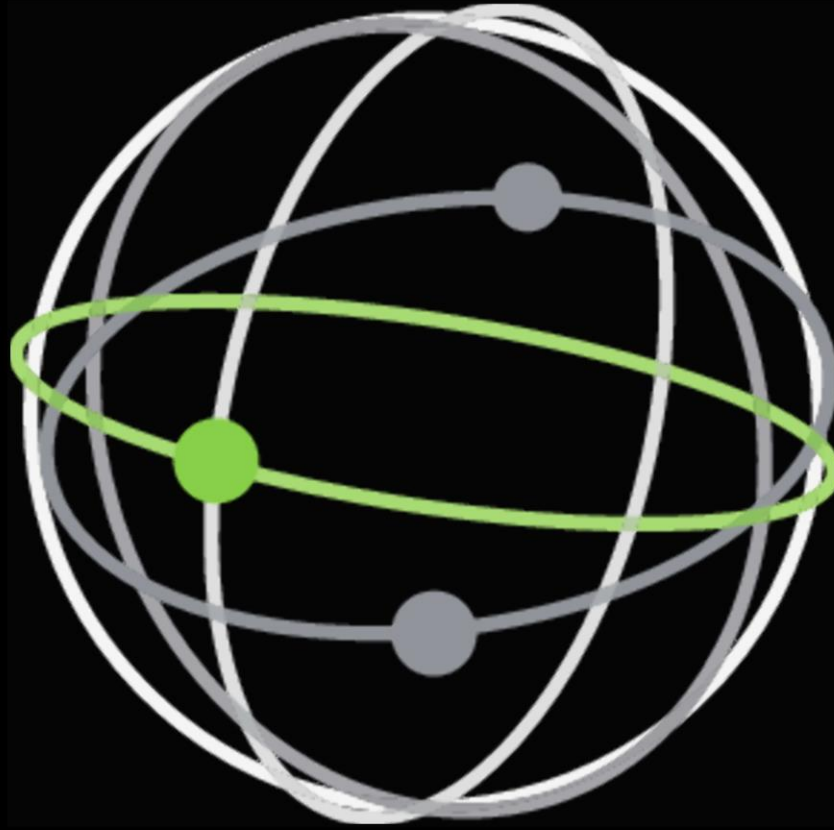
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

CTSU Legal Insights

6 de agosto de 2020



CTSU

Legal Insights n.º 44

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e
Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020

No passado dia 15 de julho foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (“Aviso 3/2020”), que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, revogando os Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2008 e n.º 10/2011, assim como a Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2008.

Este Aviso visa consolidar as disposições regulamentares em torno do governo e controlo interno das instituições, incorporando não só o conteúdo dos seus antecessores portugueses, como as orientações da EBA em matéria de governo interno, as orientações da EBA matéria de subcontratação e as orientações da EBA relativas a políticas de remuneração são.

O Aviso 3/2020 compreende aborda onze tópicos angulares do governo e controlo interno das instituições – conduta e cultura organizacional; governo interno, estrutura e planeamento estratégico; sistema de controlo interno e a função de gestão de riscos; partes relacionadas e conflitos de interesses; whistleblowing; subcontratação de funções; seleção e designação de auditores externos; políticas e práticas remuneratórias; grupos financeiros; autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo interno; e, por fim, a documentação, sistematização e divulgação de informação ao público.

A obrigação de produzir anualmente um relatório de controlo interno, prevista no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, é substituída pelo dever de submeter, também com periodicidade anual, um relatório de autoavaliação. Os deveres de reporte das instituições no que concerne a este novo relatório encontram-se detalhados na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, publicada em simultâneo com o Aviso 3/2020.

Ressalva-se, no entanto, o ano de 2020, no qual ainda deverá ser apresentado o relatório de controlo interno, devido até 30 de setembro de 2020.

Para aceder ao texto integral do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, por favor contactar:

Miguel Cordeiro

+351 219 245 010

mcordeiro@ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou

prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação. CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.